DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.145 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 28 de Fevereiro e 1º e 2 de Março de 2026

Sefaz apresenta superávit de R$ 84 milhões na Câmara

Audiência pública detalha resultado fiscal, investimentos obrigatórios e avaliação dos vereadores

Foto: Reginaldo Ipê



Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz), a Prefeitura Municipal de Salvador apresentou, na sexta-feira (27), em audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Salvador, os dados do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao terceiro quadrimestre de 2025. O balanço apontou superávit de R$ 84 milhões e saldo em caixa superior ao total das dívidas do município. Também foi destacado o cumprimento dos limites legais com despesas de pessoal abaixo do teto. O vereador Daniel Alves (PSDB), presidente do colegiado de Finanças, conduziu os trabalhos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Violência armada em Salvador preocupa Téo Senna

Vereador analisa dados do Instituto Fogo Cruzado, que registram 1.104 tiroteios em 2025

O vereador Téo Senna (PSDB) reagiu, na sexta-feira (27), aos dados divulgados pelo Instituto Fogo Cruzado que apontam que 149 bairros de Salvador registraram tiroteios em 2025. “Quando 149 de 171 bairros são atingidos, isso significa que quase toda a cidade foi alcançada pela violência armada. Estamos falando de 87% do território. De cada dez bairros, apenas um não ouviu disparos ao longo do ano. Isso é inaceitável. Isso é o descontrole de 20 anos do PT na Bahia”, criticou.

Segundo os dados, foram 1.104 tiroteios em 365 dias, uma média superior a três ocorrências por dia. “É como se, todos os dias, Salvador tivesse pelo menos três episódios de tiros espalhados pelos seus bairros. Nenhuma capital pode considerar isso normal. É uma rotina de medo que atinge trabalhadores, estudantes, comerciantes e famílias inteiras”, disse o vereador.

FORÇAS POLICIAIS

Outro dado citado pelo instituto é que 662 das ocorrências envolveram ações de órgãos de segurança pública. “Mais da metade dos tiroteios tiveram participação de forças policiais. Isso demonstra que o confronto armado virou método recorrente. O morador fica no meio do fogo cruzado, sem saber se está mais ameaçado pelo crime ou pela troca de tiros”, declarou.

Para o vereador, os números escancaram uma capital que não pode se acostumar com o medo. “Apenas 22 bairros ficaram fora das estatísticas. Isso representa pouco mais de 12% da cidade. É como se Salvador inteira estivesse sob tensão permanente. Segurança pública precisa ser prioridade absoluta, com inteligência, prevenção e presença efetiva do Estado. E isso, infelizmente, não estamos vendo pela falta de gestão do governo do estado”, concluiu Senna.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Téo Senna

Atestado médico poderá ser exigido em corridas de rua

Projeto de lei do vereador Randerson Leal torna obrigatória a avaliação médica para ampliar a segurança dos atletas

O vereador Randerson Leal (Podemos), líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, apresentou o Projeto de Lei nº 8/2026, que torna obrigatória a apresentação de atestado médico cardiológico para participação em corridas de rua realizadas no município. Conforme o autor da matéria, a proposta representa um avanço relevante na agenda de saúde pública e de segurança esportiva da capital baiana.

Ele justifica que Salvador é uma das cidades brasileiras com maior tradição em corridas de rua, reunindo milhares de participantes em provas realizadas ao longo do ano. Paralelamente, cresce no país o número de ocorrências de mal súbito, colapsos físicos e paradas cardiorrespiratórias durante competições, muitas delas envolvendo pessoas que nunca passaram por avaliação médica prévia.

“Nós não podemos continuar assistindo pessoas morrerem em eventos esportivos por falta de uma medida simples, acessível e comprovadamente eficaz. O atestado cardiológico não é burocracia, é o mínimo de respeito pela vida de quem calça um tênis e vai às ruas correr”, afirmou Randerson Leal.

Pela proposta, todos os atletas inscritos em corridas de rua promovidas por entidades públicas ou privadas em Salvador deverão apresentar atestado médico emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com declaração expressa de aptidão física e cardiológica para a prática da modalidade. O documento terá validade de 12 meses.

A responsabilidade pela exigência e conferência da documentação caberá às empresas organizadoras dos eventos, que também ficam obrigadas a disponibilizar, durante as provas, ambulância equipada, equipe de suporte básico ou avançado de vida e pontos de hidratação ao longo do percurso. O descumprimento da lei sujeitará os organizadores a advertência, multa e até à suspensão da autorização para a realização de novos eventos no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Prefeitura de Salvador registra superávit de R$ 84 milhões

Relatório fiscal de 2025 apresentado pela Sefaz, em audiência pública na Câmara, aponta equilíbrio das contas municipais

Fotos: Reginaldo Ipê



Audiência da Comissão de Finanças foi presidida pelo vereador Daniel Alves

A Prefeitura de Salvador registrou superávit de R$ 84 milhões em 2025, segundo a Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz). A secretária municipal da pasta, Giovanna Victer, apresentou os dados do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre do ano passado durante audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Na ocasião, destacou que o município encerrou o ano com R$ 150 milhões em caixa acima do total das dívidas, além de manter as despesas com pessoal abaixo do limite legal e aplicar recursos acima dos mínimos constitucionais em educação e saúde.

A atividade foi realizada na sexta-feira (27), no auditório do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, e conduzida pelo presidente do colegiado, o vereador Daniel Alves (PSDB).

“A Prefeitura tem que apresentar ao público e à sociedade como foram feitos os investimentos dos impostos. Quanto foi gasto na educação, na saúde e nas demais áreas. E aí as pessoas, assim como nós da Comissão de Orçamento, podem fiscalizar esses recursos e cobrar para os anos seguintes também. A Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são aprovadas na Câmara e direcionam como vai ser gasto o dinheiro do ano seguinte. E aí agora a apresentação dos quadrimestres comprova como esse dinheiro foi gasto”, explicou o presidente do colegiado, Daniel Alves.



Números foram apresentados pela secretária da Sefaz, Giovanna Victer

A secretária Giovanna Victer comemorou os números de 2025. Segundo ela, Salvador tem em caixa R$ 129 milhões a mais do que o montante de suas dívidas. Também destacou a economia de R$ 84 milhões no último ano. Durante a apresentação, a titular da Sefaz ressaltou que a despesa com pessoal ficou em 29,5%, enquanto o limite preconizado é de 48,6%.

De acordo com o balanço, em 2025 foram aplicados R$ 2,6 bilhões em educação, o que representa 25,73% do orçamento, acima do limite constitucional de 25%. Na saúde, a gestão empenhou 23,21% dos recursos, superando o mínimo constitucional de 15%, totalizando mais de R$ 3 bilhões.

“Fechamos 2025 como os livros de gestão dispõem. Primeiro ano de governo, momento de arrumar a casa, e nós trabalhamos com planejamento estratégico”, reforçou Victer.

AVALIAÇÕES

A vereadora Marta Rodrigues (PT), integrante da Comissão de Finanças, destacou que a Prefeitura empenhou 87,3% do orçamento previsto e avaliou que a economia não deve ser considerada positiva.

“A execução orçamentária das 23 funções não conseguiu atingir o valor preconizado. Nem comunicação, que sempre atinge. Essa ficou com 98%. Urbanismo chegou a 75%, saneamento a 68% e a área social com 74%. Então, quando você não executa o que foi previsto, isso denota falta de planejamento”, considerou Marta.

A secretária argumentou que a Prefeitura optou por realizar a economia com o objetivo de manter saldo positivo em poupança. Segundo ela, R$ 84 milhões foram poupados em 2025.

“A nossa obrigação como representantes do povo é saber como são gastos os recursos públicos. A Câmara tem contribuído muito para uma gestão eficaz. No ano passado, contribuímos com a devolução de quase R$ 60 milhões para os cofres da Prefeitura e prezamos que esse valor seja bem utilizado”, destacou o líder da oposição, vereador Randerson Leal (Podemos).

O vereador Kel Torres (Republicanos), também membro do colegiado, parabenizou a secretária pela apresentação, que classificou como transparente e de fácil compreensão. “É importante mostrar para a sociedade como a arrecadação tem dado resultados. Vimos isso, por exemplo, como investimento em saúde acima do preconizado”, pontuou.

Além dos já citados, a mesa da audiência pública contou com a participação da diretora do Tesouro Municipal, Luciana Borges. A realização de audiência pública e o relatório fiscal são instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais do Poder Executivo municipal, assegurando o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE MARÇO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PV	02′
4	CIDADANIA	02′
5	REPUBLICANOS	05′
6	MDB	02′
7	PSB	02′
8	PT	02′
9	PODE	05′
10	PP	07′
11	UNIÃO	08′
12	PRD	05′
13	PSDB	05′
14	PDT	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 21/26.....Aplausos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), pela solenidade de posse do novo conselheiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 22/26.....Aplauso pela passagem dos 475 anos de criação da Diocese de São Salvador da Bahia e dos 350 anos de sua elevação à condição de Arquidiocese Primacial do Brasil.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 23/26.....Aplausos a descoberta da polilaminina, uma proteína desenvolvida na UFRJ pela pesquisadora Tatiana Sampaio.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 54/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos Círculos de Oração das Assembleias de Deus, marcos da cultura evangélica.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 55/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Evangélico, a ser realizado no dia 30 de novembro de cada ano.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 56/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Líder Evangélico, comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 57/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Mês da Mulher e ao Legado Feminino em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 58/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem à cientista Tatiana Coelho de Sampaio, em reconhecimento à sua contribuição para a ciência, educação e promoção do conhecimento científico na cidade do Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 16 /2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TROCADORES ACESSÍVEIS, COM BANCADA OU EQUIPAMENTO DE SUPORTE MÍNIMO DE 100 (CEM) QUILOS, EM ESTABELECIMENTOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados de grande circulação localizados em Salvador deverão disponibilizar trocadores acessíveis para crianças, jovens e adultos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou mobilidade reduzida, com bancada ou equipamento de suporte mínimo de 100 (cem) quilos, adequado ao uso por crianças maiores, adolescentes e adultos.
Art. 2º. Os trocadores deverão garantir segurança, higiene e privacidade, sendo instalados preferencialmente próximos aos banheiros acessíveis.
Art. 3º. As despesas para instalação ou adaptação correrão por conta dos estabelecimentos, não cabendo ônus ao Município.
Art. 4º. Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, para se adequar.
Parágrafo único. Os estabelecimentos novos deverão atender às disposições desta Lei desde o início de seu funcionamento.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) após sua publicação.
Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a instalação de trocadores acessíveis, com bancada ou equipamento de suporte mínimo de 100 (cem) quilos, em estabelecimentos de grande circulação no Município de Salvador-BA, diante da efetiva necessidade vinculada ao processo de acessibilidade, posto que se refere a um direito fundamental consagrado na Constituição Federal e regulamentado, entre outros diplomas, pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Nesse sentido, o poder público local tem competência e legitimidade para estabelecer normas de interesse local que promovam a inclusão e removam barreiras à participação social plena. E diante dos avanços normativos e de adaptações já implementadas em diversos setores (rampas, sanitários adaptados, vagas reservadas), há uma lacuna prática e recorrente: a ausência de trocadores acessíveis dimensionados e projetados para crianças maiores, adolescentes e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida.
A par do quanto aduzido acima, constata-se que os trocadores comumente disponíveis em estabelecimentos são pensados para bebês e, por isso, apresentam limitações de dimensão, resistência e ergonomia, impossibilitando o uso seguro por pessoas de maior porte. Esse déficit força cuidadores a improvisar procedimentos de higiene em condições indignas - sobre o chão de banheiros, assentos de veículos, bancos de praça - expondo essas pessoas a riscos sanitários, constrangimento e exclusão social.
Neste diapasão, o presente projeto propõe solução prática, tecnicamente simples e de baixo impacto para o erário municipal: a instalação de trocadores acessíveis em estabelecimentos de grande circulação, com bancada ou equipamento de suporte mínimo de 100 (cem) quilos, peso este mensurado na busca pelo equilíbrio entre segurança e viabilidade técnica/econômica: atende a grande maioria dos adolescentes e adultos com deficiência sem impor requisitos excepcionais que possam encarecer desnecessariamente o equipamento.
De igual forma, justifica-se também a menção explícita ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à expressão "mobilidade reduzida" ao lado da referência a "pessoa com

F-PL-010-03

deficiência": embora o conceito legal de deficiência seja abrangente, há situações em que indivíduos com TEA não se identificam ou não são reconhecidos formalmente como "pessoas com deficiência" por ausência de limitação funcional significativa; igualmente, pessoas com mobilidade reduzida podem não constar como portadoras de deficiência nos termos técnicos. A menção específica garante interpretação inclusiva e evita lacunas de tutela que possam excluir pessoas que, na prática, necessitam do equipamento.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Projeto de Lei Nº 17/2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DIRETA DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador-BA, o Programa Municipal de Aquisição Direta de Medicamentos, com a finalidade de garantir o acesso imediato da população a medicamentos essenciais quando houver indisponibilidade na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. O Programa permite ao paciente, de posse de receita emitida por profissional da rede pública de saúde, obter o medicamento em farmácias e drogarias credenciadas pelo Poder Executivo, assegurado o reembolso ao estabelecimento comercial.

Art. 3º. O credenciamento das farmácias e drogarias participantes será realizado pelo Poder Executivo, observados critérios técnicos, sanitários e administrativos definidos em regulamento próprio.

Art. 4º. O reembolso às farmácias credenciadas será realizado pelo Poder Executivo mediante apresentação de documentação comprobatória definida em regulamento, podendo ser utilizado pagamento eletrônico, inclusive por transferência imediata.

Art. 5º. A relação de medicamentos contemplados pelo Programa deverá abranger, prioritariamente, aqueles considerados essenciais e de uso contínuo, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

I-PL-019-03

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – os procedimentos de credenciamento das farmácias;

II – os critérios para fornecimento dos medicamentos;

III – o processo de reembolso e controle;

IV – os mecanismos de fiscalização e transparência;

V – demais condições necessárias à execução do Programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade o inconteste acesso e de forme imediata de medicamentos fundamentais, quando os mesmos venham a faltar nas farmácias públicas municipais, garantindo assim, a sequência dos tratamentos prescritos e indispensáveis aos mesmos.

Assim sendo, constata-se que a presente proposição estabelece um procedimento fácil, rápido e produtivo: por meio do cadastro de farmácias e drogarias, o indivíduo pode adquirir o fármaco diretamente no estabelecimento, cabendo ao Município realizar o reembolso posteriormente. Regramento este, que somente será aplicável quando da falta de medicamentos nas unidades de saúde municipal, a exemplo dos postos de atenção básica, o que comprometeria a continuidade dos tratamentos, aumenta o risco de agravos clínicos e gera sobrecarga no sistema de saúde.

A par do quanto aduzido acima, constata-se que a medida ora destacada representa um avanço significativo na política municipal de saúde, contribuindo para a redução de internações evitáveis, a diminuição do fluxo nas unidades de urgência e emergência e a melhora direta na qualidade de vida dos cidadãos que dependem do serviço público. Trata-se de iniciativa com clara relevância social, impacto imediato e alta efetividade.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

PROJETO DE LEI Nº18/2026

Dispõe sobre o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência acompanhadas de cão de assistência em locais de uso público ou privado no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo regulamentar o direito das pessoas com deficiência de ingressarem com o seu cão de assistência em todos os estabelecimentos públicos ou particulares, meios de transporte coletivos ou individuais, ou qualquer local onde necessite, na forma da Lei Federal nº 11.126/2005.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se cão de assistência:

I - Cão-guia: Animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência visual;

II - Cão-ouvinte: Animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência auditiva;

III - Cão de assistência ao autista: Animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IV – Cão de assistência emocional: Animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas que necessitam de suporte emocional; e

V - Cão de serviço: Animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas não compreendidos nos incisos anteriores;

Art. 3º. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou a presença do cão de assistência nos veículos que prestem serviços de transporte remunerado privado coletivo ou individual de passageiros, quais sejam, táxis, vans ou ônibus de turismo e os que se realizam por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTC's. Parágrafo único. Aplica-se aos cães em treinamento e aos cães em família socializadora o disposto no presente artigo.

Art. 4º - É vedada a exigência do uso de focinheiras nos cães de assistência, nos cães em treinamento e nos cães em família socializadora para o ingresso nos locais mencionados no artigo 1º.

Art. 5º - O usuário do cão de assistência deverá portar a carteira de identificação de animal de assistência, bem como a apresentação da carteirinha de vacinação, cuja regulamentação deverá ser feita pelo executivo em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, para que seja apresentada sempre que exigida, bem como colete informativo com função, nome do cão e medalha com sua identificação.

Parágrafo único. A carteira de identificação do animal será emitida por instituição nacional, estrangeira ou de outra forma definida por regulamento do executivo, que terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 6º Estando a pessoa com deficiência acompanhada, será assegurado o atendimento ao acompanhante e ao cão de assistência.

Art. 7º Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o exercício dos direitos previstos nesta lei, sendo que seu descumprimento sujeitará às seguintes penalidades:

I - No caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do usuário com o cão guia nos locais definidos no caput do art. 1º ou de condicionar tal acesso à separação da dupla:

Sanção - multa no valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - No caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais definidos no caput do art. 1o ou de se condicionar tal acesso à separação do cão:

Sanção - multa no valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III - no caso de reincidência:

Sanção - interdição, pelo período de trinta dias, e multa no valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º O executivo regulamentará no prazo de 60 dias a forma de julgamento e execução do processo administrativo sancionatório;

§ 2º: os valores arrecadados serão destinados aos programas municipais de proteção animal conforme regulamentação do executivo.

Art. 8º Estando a pessoa com deficiência acompanhada, será assegurado o atendimento ao acompanhante e ao cão de assistência.

Art. 9º Aos instrutores e treinadores de cães de assistência ao autista e às famílias socializadoras autorizadas, serão garantidos os direitos previstos nesta lei, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

Art 10º O Poder Executivo Municipal deverá prever, nos termos do regramento orçamentário, dotação específica para a implementação desta Lei, garantindo os recursos necessários para a execução dos programas e projetos

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador/BA, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora do Município de Salvador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar, no âmbito do Município de Salvador, o pleno exercício do direito de ir e vir das pessoas com deficiência que utilizam cães de assistência, promovendo inclusão, acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 consagra, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana e a igualdade material, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas que garantam a participação plena das pessoas com deficiência na vida social. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, reforça esse compromisso.

Embora a Lei Federal nº 11.126/2005 assegure o direito de acesso das pessoas com deficiência visual acompanhadas de cão-guia, verifica-se a necessidade de ampliar a proteção normativa, reconhecendo outras modalidades de cães de assistência, como aqueles destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência auditiva, física ou emocional, conforme já reconhecido por legislações municipais e internacionais.

A ausência de regulamentação municipal específica gera situações recorrentes de constrangimento, discriminação e violação de direitos, especialmente em estabelecimentos comerciais e meios de transporte. O Projeto de Lei ora apresentado supre essa lacuna normativa, harmonizando-se com a legislação federal e respeitando a competência municipal para legislar sobre interesse local e acessibilidade urbana.

Além de garantir direitos, a proposta estabelece deveres claros, critérios de identificação e sanções proporcionais, contribuindo para a segurança jurídica, a conscientização social e a efetividade das políticas públicas de inclusão.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como importante instrumento de promoção da inclusão social, da cidadania e da dignidade das pessoas com deficiência no Município de Salvador.

Salvador/BA, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE LEI Nº 19 **/2026**

Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Salvador, que o síndico, a administradora ou a assembleia condominial, de forma isolada, impeça, restrinja ou condicione a instalação de carregadores elétricos individuais para veículos automotores elétricos ou híbridos plug-in nas vagas de garagem privativas dos condôminos, desde que observadas as normas técnicas aplicáveis e requisitos de segurança.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – carregador elétrico individual: dispositivo que permite a recarga de baterias de veículos automotores elétricos ou híbridos plug-in na vaga/garagem de uso privativo do condômino;

II – condômino: proprietário de unidade autônoma dentro de condomínio edilício, com direito de uso privativo de vaga de garagem.

Art. 3º O condômino que desejar instalar carregador elétrico em sua vaga privativa deverá:

I – apresentar à administração do condomínio projeto técnico, elaborado por profissional habilitado, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações de segurança elétrica;

II – adotar as medidas que garantam que a instalação não prejudique as áreas comuns, a segurança estrutural do edifício ou a rede elétrica condominial;

III – arcar integralmente com os custos de instalação, manutenção, consumo e eventuais adaptações.

Art. 4º A convenção condominial poderá dispor sobre a forma de comunicação, os padrões técnicos e a responsabilização por danos ou consumo, não podendo, contudo, proibir a instalação da estação de recarga sem justificativa técnica ou de segurança devidamente fundamentada e documentada.

Art. 5º O síndico ou administradora poderá solicitar, sempre que necessário, a análise prévia de um técnico ou profissional qualificado para verificar a conformidade técnica das instalações apresentadas pelo condômino, observadas as normas legais e de segurança aplicáveis.

Art. 6º É vedado ao síndico, à administradora ou à assembleia condominial:

I – impor exigências ou condições que não tenham respaldo técnico e legal para impedir a instalação de carregadores elétricos privativos;

II – cobrar taxas, preços públicos, valores adicionais ou qualquer outra modalidade de encargo para permitir a instalação, exceto quando previstos em lei ou regulamento técnico municipal..

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções administrativas previstas na legislação municipal de defesa do consumidor, proteção ao usuário de serviços públicos e normas de segurança predial, sem prejuízo de responsabilização civil e indenização por danos ao condômino prejudicado.

Art. 8º A regulamentação técnica desta obrigação será definida por ato do Poder Executivo, após a publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O contexto de mobilidade elétrica vem crescendo de forma significativa no Brasil e no mundo, impulsionado por políticas públicas de redução de emissões, eficiência energética e modernização urbana. A transição para veículos automotores elétricos requer, entre outras providências, a expansão da infraestrutura de recarga, inclusive em vagas privadas de condomínios residenciais e comerciais.

Todavia, tem sido comum a resistência de síndicos ou assembleias condominiais em permitir que proprietários instalem estações de recarga privativas, sob a justificativa de supostas restrições condominiais ou receio de impacto na rede elétrica do edifício. Tal postura, além de desestimular a adoção de tecnologias sustentáveis, afronta princípios constitucionais de propriedade privada, bem como direitos do consumidor.

A experiência legislativa já consolidada, como a Lei Estadual nº 18.403/2026, do Estado de São Paulo, demonstra que é possível conciliar o uso racional das áreas comuns do condomínio com a liberdade do condômino de adaptar sua vaga privativa para suportar carregadores elétricos, desde que observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sem prejuízo para a coletividade.

O Município, ao legislar sobre o tema, atua no âmbito de sua competência legislativa local (art. 30, I e II, da CF/88), promovendo segurança jurídica, incentivando a mobilidade sustentável e garantindo que condomínios não sejam entraves à modernização dos meios de transporte.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar que o direito de propriedade e de uso privativo de vagas seja exercido de forma plena pelos condôminos, respeitados os parâmetros técnicos e de segurança, coibindo práticas abusivas que limitem a adoção de tecnologias essenciais ao desenvolvimento urbano sustentável.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52 / 2026

Considerando que o Carnaval de Salvador constitui uma das maiores manifestações culturais do mundo, sendo expressão estruturante da identidade cultural do povo soteropolitano e elemento estratégico da economia popular do Município;

Considerando que o artigo 215 da Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando que o Carnaval de Salvador representa patrimônio cultural imaterial, agregando manifestações tradicionais como blocos afro, afoxés, blocos de trio, expressões musicais e artísticas diversas, além de envolver milhares de trabalhadores formais e informais;

Considerando a dimensão econômica da festa, que mobiliza cadeias produtivas, fomenta o turismo nacional e internacional, gera emprego, renda e arrecadação tributária;

Considerando a complexidade da organização do evento, que demanda planejamento intersetorial, diálogo institucional permanente e participação qualificada da sociedade civil organizada;

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos de governança participativa, transparência administrativa e construção coletiva de diretrizes para o planejamento, execução e avaliação do Carnaval;

Considerando a importância estratégica do fortalecimento do Carnaval nos bairros como instrumento de descentralização da política cultural, promoção da inclusão territorial, dinamização da economia local e valorização das manifestações culturais comunitárias, contribuindo para ampliar o acesso da população à festa e reduzir a concentração dos investimentos e da programação oficial nos circuitos tradicionais;

Considerando a necessidade de ampliar a transparência e o controle social sobre os contratos de patrocínio, concessões públicas e demais instrumentos de financiamento do Carnaval, bem como de enfrentar a concentração de renda gerada pela festa, de modo a promover maior equilíbrio na distribuição dos recursos entre os diversos segmentos culturais, trabalhadores e territórios envolvidos;

Considerando que a instituição de uma instância oficial, democrática e participativa, permitirá debater o modelo organizacional do Carnaval de Salvador, formular diretrizes para políticas públicas permanentes voltadas à valorização das manifestações culturais tradicionais, avaliar os impactos econômicos, sociais, urbanos e ambientais da festa, propor mecanismos de democratização do acesso e inclusão produtiva, bem como estabelecer instrumentos de governança colaborativa entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito Municipal de Salvador, Bruno Reis, a instituição e realização da Conferência Municipal do Carnaval, como instância oficial, democrática e permanente de formulação e avaliação das políticas públicas relativas ao Carnaval de Salvador.

Salvador, 23 de fevereiro de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53 /2026

Considerando que a Festa do Olojá - Senhor do Mercado constitui relevante manifestação cultural, religiosa e identitária de matriz africana, vinculada às tradições do Candomblé de Rua, especialmente à reverência ao orixá Exu, símbolo da comunicação, do trabalho, da prosperidade e da abertura de caminhos;

Considerando que a Feira de São Joaquim, local onde se realiza o evento, é reconhecida como espaço histórico, cultural e econômico de grande relevância para Salvador e para o Estado da Bahia, constituindo-se em verdadeiro território de resistência cultural e de memória do povo negro;

Considerando que os festejos do Olojá - Senhor do Mercado promovem a integração entre religiosidade, cultura popular, música, gastronomia, artesanato e economia solidária, fortalecendo cadeias produtivas locais e estimulando o empreendedorismo comunitário;

Considerando que o evento contribui significativamente para o fortalecimento do afroturismo, do turismo cultural e do turismo religioso, segmentos estratégicos para o desenvolvimento sustentável da economia baiana, com impacto direto na geração de emprego, renda e oportunidades;

Considerando que a institucionalização dos festejos no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia possibilitará maior planejamento, captação de recursos, apoio técnico, logístico e financeiro por parte do Poder Público, bem como parcerias com a iniciativa privada;

Considerando que a valorização das manifestações de matriz africana representa medida concreta de enfrentamento ao racismo estrutural, à intolerância religiosa e às desigualdades históricas, promovendo o respeito à diversidade cultural e religiosa;

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia assegura a proteção às expressões culturais do povo baiano, especialmente aquelas ligadas à formação histórica e social do Estado;

Considerando que o referido festejo representa importante instrumento de preservação, valorização e difusão do patrimônio imaterial afro-brasileiro, em consonância com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção às manifestações culturais populares, indígenas e afrodescendentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que encaminhe projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, visando à inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia, dos festejos do Olojá - Senhor do Mercado, realizados anualmente na cidade do Salvador.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54 /2026

Considerando que a Rua Ruy Barbosa, situada no Centro Histórico de Salvador, possui reconhecida relevância histórica e cultural, por estar diretamente ligada à memória de Rui Barbosa, jurista baiano de projeção nacional e internacional;

Considerando que a referida via integra o conjunto urbano do Centro Histórico de Salvador, área de notório valor arquitetônico, turístico e cultural, que demanda permanente atenção do Poder Público quanto à sua preservação e valorização;

Considerando que a Rua Ruy Barbosa apresenta relevante atividade comercial, cultural e turística, abrigando estabelecimentos tradicionais, antiquários, sebos e edificações históricas que necessitam de adequada manutenção urbana;

Considerando a necessidade de intervenções urbanísticas, paisagísticas e estruturais na Rua Ruy Barbosa, compreendendo a requalificação do calçamento e passeios, melhoria da iluminação pública, recuperação de fachadas, ordenamento do comércio local e reforço das ações de segurança e limpeza urbana, a fim de assegurar a adequada preservação e valorização de seu patrimônio histórico e cultural;

Considerando que a revitalização da mencionada via pública contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, da economia local, da segurança urbana e da preservação do patrimônio histórico da cidade;

Considerando que compete à Câmara Municipal de Salvador, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, exercer a função legislativa e fiscalizadora, bem como indicar ao Poder Executivo a adoção de providências de interesse público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que promova, por meio dos órgãos competentes, a revitalização da Rua Ruy Barbosa, no Centro Histórico, com melhorias na infraestrutura, iluminação, ordenamento urbano e preservação de seu relevante valor histórico e cultural para Salvador.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55 /2026

Considerando que a Rua Ruy Barbosa, situada no Centro Histórico de Salvador, possui reconhecida relevância histórica e cultural, por estar diretamente ligada à memória de Rui Barbosa, jurista baiano de projeção nacional e internacional;

Considerando que a referida via integra o conjunto urbano do Centro Histórico de Salvador, área de notório valor arquitetônico, turístico e cultural, que demanda permanente atenção do Poder Público quanto à sua preservação e valorização;

Considerando que a Rua Ruy Barbosa apresenta relevante atividade comercial, cultural e turística, abrigando estabelecimentos tradicionais, antiquários, sebos e edificações históricas que necessitam de adequada manutenção urbana;

Considerando a necessidade de intervenções urbanísticas, paisagísticas e estruturais na Rua Ruy Barbosa, compreendendo a requalificação do calçamento e passeios, melhoria da iluminação pública, recuperação de fachadas, ordenamento do comércio local e reforço das ações de segurança e limpeza urbana, a fim de assegurar a adequada preservação e valorização de seu patrimônio histórico e cultural;

Considerando que a revitalização da mencionada via pública contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, da economia local, da segurança urbana e da preservação do patrimônio histórico da cidade;

Considerando que compete à Câmara Municipal de Salvador, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, exercer a função legislativa e fiscalizadora, bem como indicar ao Poder Executivo a adoção de providências de interesse público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, que promova, por meio dos órgãos competentes, a revitalização da Rua Ruy Barbosa, no Centro Histórico, com melhorias na infraestrutura, iluminação, ordenamento urbano e preservação de seu relevante valor histórico e cultural para Salvador.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56 /2026

Considerando que a Lei Federal nº 10.639/2003 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na educação básica;

Considerando que a Lei Federal nº 11.645/2008 ampliou essa obrigatoriedade para incluir também o ensino da História e Cultura dos Povos Indígenas Brasileiros;

Considerando que os referidos diplomas legais estabelecem a valorização da contribuição dos povos afro-brasileiros e indígenas na formação da sociedade brasileira, abrangendo aspectos históricos, culturais, artísticos, sociais, políticos e econômicos;

Considerando que Salvador é a cidade com a maior população negra fora do continente africano, possuindo relevante papel histórico na construção da identidade afro-brasileira, bem como significativa presença e influência dos povos originários na formação do território e da cultura local;

Considerando que a cultura afro-brasileira e indígena constitui elemento essencial da identidade, da memória e do patrimônio material e imaterial do povo soteropolitano;

Considerando que a educação é instrumento fundamental para o combate ao racismo, à discriminação, à intolerância religiosa, à xenofobia e a todas as formas de preconceito e exclusão social;

Considerando que a promoção da igualdade racial e o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e social no ambiente escolar contribuem para a formação cidadã, crítica e consciente dos estudantes;

Considerando que compete ao Município organizar, manter e desenvolver o ensino público municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que é dever do Poder Público municipal assegurar a efetiva implementação das políticas educacionais previstas na legislação federal, promovendo a valorização dos povos originários, indígenas, comunidades tradicionais e demais minorias historicamente vulnerabilizadas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que implemente o ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” em todas as escolas da rede municipal, em conformidade com as leis federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

Salvador, 04 de fevereiro de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/2026

Considerando que a Lei Federal nº 10.639/2003 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na educação básica;

Considerando que a Lei Federal nº 11.645/2008 ampliou essa obrigatoriedade para incluir também o ensino da História e Cultura dos Povos Indígenas Brasileiros;

Considerando que os referidos diplomas legais estabelecem a valorização da contribuição dos povos afro-brasileiros e indígenas na formação da sociedade brasileira, abrangendo aspectos históricos, culturais, artísticos, sociais, políticos e econômicos;

Considerando que Salvador é a cidade com a maior população negra fora do continente africano, possuindo relevante papel histórico na construção da identidade afro-brasileira, bem como significativa presença e influência dos povos originários na formação do território e da cultura local;

Considerando que a cultura afro-brasileira e indígena constitui elemento essencial da identidade, da memória e do patrimônio material e imaterial do povo soteropolitano;

Considerando que a educação é instrumento fundamental para o combate ao racismo, à discriminação, à intolerância religiosa, à xenofobia e a todas as formas de preconceito e exclusão social;

Considerando que a promoção da igualdade racial e o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e social no ambiente escolar contribuem para a formação cidadã, crítica e consciente dos estudantes;

Considerando que compete ao Município organizar, manter e desenvolver o ensino público municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que é dever do Poder Público municipal assegurar a efetiva implementação das políticas educacionais previstas na legislação federal, promovendo a valorização dos povos originários, indígenas, comunidades tradicionais e demais minorias historicamente vulnerabilizadas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, que implemente o ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" em todas as escolas da rede estadual, em conformidade com as leis federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58 /2026

Considerando que a mobilidade elétrica tem crescido de forma consistente no Brasil, representando alternativa sustentável e estratégica para redução de emissões e modernização dos centros urbanos;

Considerando a necessidade de Salvador adotar políticas relevantes de sustentabilidade e inovação, sendo necessário ampliar sua infraestrutura pública para acompanhar a transição tecnológica em curso, especialmente no campo da mobilidade limpa;

Considerando que a disponibilização de pontos de carregamento em áreas de Zona Azul amplia o acesso da população à infraestrutura de mobilidade elétrica, estimula a renovação da frota e aproxima Salvador das práticas de cidades sustentáveis do Brasil e do exterior;

Considerando que a implantação desses equipamentos deve observar a legislação federal e as normas da ANEEL, especialmente no que concerne ao uso e distribuição da energia elétrica, garantindo segurança jurídica e eficiência operacional;

Considerando que as estruturas de recarga podem ser planejadas de forma integrada ao paisagismo urbano, adotando soluções de baixo impacto visual, harmônicas com a estética da cidade e sustentadas por fontes renováveis, como energia solar, sempre que possível;

Considerando que a instalação de infraestrutura pública de recarga representa política de interesse coletivo, cujo modelo de operação deve ser definido com base em estudo de viabilidade técnica e orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a instalação de pontos públicos de carregamento de veículos elétricos e híbridos nas áreas de Zona Azul no Município de Salvador.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59 /2026

Considerando que a acessibilidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece ser dever do Poder Público adotar medidas destinadas a eliminar barreiras urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, garantindo autonomia, segurança e igualdade de oportunidades para todas as pessoas;

Considerando que pessoas com deficiência visual (cegas ou com baixa visão) enfrentam barreiras significativas na locomoção, orientação e compreensão de ambientes em prédios públicos, o que compromete sua autonomia, restringe sua circulação e dificulta o acesso pleno aos serviços essenciais oferecidos pelo Estado da Bahia;

Considerando que mapas táteis constituem ferramenta essencial de acessibilidade, permitindo que o usuário compreenda a distribuição do espaço físico por meio de leitura tátil e, em muitos casos, associada a informações em braile e recursos de alto-relevo, facilitando a identificação de ambientes, rotas, entradas, saídas e pontos de atendimento;

Considerando que a instalação de mapas táteis em prédios públicos estaduais, como secretarias, unidades de saúde, escolas, equipamentos culturais, bibliotecas e centros de assistência social - promove inclusão, reduz riscos de acidentes, melhora a circulação interna e assegura que pessoas com deficiência visual exerçam plenamente seu direito de acessar serviços públicos com dignidade e autonomia;

Considerando que a adoção de soluções de acessibilidade espacial reforça o compromisso do Governo do Estado com o cumprimento das normas federais e com a promoção de uma Bahia mais humana, democrática e sensível às necessidades de toda a população;

Considerando, por fim, que a medida está alinhada aos princípios de inclusão social, acessibilidade universal e atendimento humanizado, pilares indispensáveis para a modernização dos serviços públicos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que determine a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação de mapas táteis em prédios públicos estaduais, garantindo acessibilidade plena às pessoas com deficiência visual e promovendo autonomia e inclusão no acesso aos serviços públicos.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60 **/2026**

Considerando que os pontos de ônibus são locais de grande circulação de pessoas, o que os torna suscetíveis à ocorrência de assaltos, importunações e outras situações de violência, especialmente no período noturno;

Considerando que a instalação de botões de emergência com alarme silencioso, conectados diretamente à central de monitoramento da Guarda Civil Municipal, pode permitir resposta imediata das forças de segurança, reduzindo riscos e prevenindo incidentes, além de fortalecer a integração entre o cidadão e os órgãos de proteção pública;

Considerando que essa medida visa aumentar a segurança dos usuários do transporte público, sobretudo trabalhadores, estudantes e idosos, que dependem diariamente dos ônibus urbanos como principal meio de locomoção, e que frequentemente estão expostos a situações de vulnerabilidade nos trajetos de ida e volta do trabalho e da escola;

Considerando que o uso de tecnologia aplicada à segurança pública é uma tendência nas grandes cidades do país e do mundo, e pode ser implementado em Salvador como forma de modernizar o sistema de vigilância e de resposta rápida, ampliando a capacidade preventiva das forças municipais;

Considerando que a adoção de botões de emergência em pontos estratégicos, priorizando locais de maior fluxo ou com registros recorrentes de ocorrências policiais, representa um avanço significativo na política municipal de segurança urbana, podendo ser integrada ao sistema de videomonitoramento da Prefeitura;

Considerando, ainda, que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, assegura ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a adoção de medidas de segurança voltadas à proteção da população e à preservação da ordem pública nos equipamentos urbanos;

Considerando, por fim, que tal iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a preservação da vida, o bem-estar social e o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas, promovendo uma Salvador mais segura, moderna e humana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a instalação de botões de emergência (alarme silencioso) conectados à central de monitoramento da Guarda Civil Municipal.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61 **/2026**

Considerando que a mobilidade elétrica tem crescido de forma consistente no Brasil, representando alternativa sustentável e estratégica para redução de emissões e modernização dos centros urbanos;

Considerando a necessidade de Salvador adotar políticas relevantes de sustentabilidade e inovação, sendo necessário ampliar sua infraestrutura pública para acompanhar a transição tecnológica em curso, especialmente no campo da mobilidade limpa;

Considerando que a instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos em sede de órgãos e repartições públicas municipais fortalece a política ambiental do Município, permite a eletrificação gradual da frota pública e contribui para a modernização dos serviços oferecidos ao cidadão;

Considerando que a implantação desses equipamentos deve observar a legislação federal e as normas da ANEEL, especialmente no que concerne ao uso e distribuição da energia elétrica, garantindo segurança jurídica e eficiência operacional;

Considerando que as estruturas de recarga podem ser planejadas de forma integrada ao paisagismo urbano, adotando soluções de baixo impacto visual, harmônicas com a estética da cidade e sustentadas por fontes renováveis, como energia solar, sempre que possível;

Considerando que a instalação de infraestrutura pública de recarga representa política de interesse coletivo, cujo modelo de operação deve ser definido com base em estudo de viabilidade técnica e orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a instalação de pontos públicos de carregamento de veículos elétricos e híbridos nas sedes de órgãos e repartições públicas municipais.

Salvador, 24 de fevereiro de2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº62**/2026**

Considerando:

a) Que o Brasil deve registrar cerca de 781 mil novos casos de câncer por ano no triênio 2026-2028, conforme a publicação *Estimativa 2026-2028: Incidência de Câncer no Brasil*, do Instituto Nacional de Câncer (INCA), e que o Estado da Bahia apresenta elevada incidência da doença[1];

b) Que a queda de cabelo causada pela quimioterapia é um dos efeitos colaterais mais temidos do tratamento oncológico, por afetar gravemente a autoestima, a saúde psicológica e a qualidade de vida dos pacientes, a ponto de cerca de 8% deles optarem por tratamentos quimioterápicos com resultados menos favoráveis, desde que não houvesse perda capilar[2];

c) Que já existe tecnologia comprovada para reduzir a alopecia induzida pela quimioterapia, consistente na crioterapia capilar, realizada por meio de touca térmica que resfria o couro cabeludo durante o tratamento; sendo que o estudo clínico SCALP, publicado no *Journal of the American Medical Association (JAMA)*, demonstrou preservação significativa dos cabelos em cerca de **50,5%** das pacientes submetidas à técnica, resultado corroborado por revisões da *Revista Brasileira de Cancerologia*[3];

d) Que o equipamento é aprovado pela *Food and Drug Administration* (FDA) dos Estados Unidos desde 2015, recomendado pelo *National Comprehensive Cancer*

[1] INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). *Estimativa 2026-2028: incidência de câncer no Brasil.* Rio de Janeiro: INCA, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/inca. Acesso em: 8 fev. 2026, às 21h36.
[2] CÂNCER DE MAMA BRASIL. Alopecia induzida por quimioterapia e cuidados dermatológicos. *Câncer de Mama Brasil*, [s.d.]. Disponível em: https://www.cancerdemamabrasil.com.br/alopecia-induzida-por-quimioterapia-e-cuidados-dermatologicos. Acesso em: 8 fev. 2026, às 21h. Cf. também: PAXMAN. Crioterapia capilar. Disponível em: https://www.paxman.com.br. Acesso em: 8 fev. 2026, às 22h.
[3] NANGIA, J. *et al.* Effect of a scalp cooling device on alopecia in women undergoing chemotherapy for breast cancer: the SCALP randomized clinical trial. *JAMA*, v. 317, n. 6, p. 596-605, 2017. Cf. também: SOARES, T. C. *et al.* Crioterapia no manejo da alopecia induzida por quimioterapia: revisão integrativa. *Revista Brasileira de Cancerologia*, Rio de Janeiro, v. 69, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcan/a/tYRvrqWMkWKxQKJy5g6LtXk. Acesso em: 8 fev. 2026, às 21h34.

Network (NCCN) desde 2019 e registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)[4];

e) Que, embora a tecnologia já esteja disponível em clínicas particulares, os pacientes da rede pública de saúde na Bahia ainda não têm acesso a ela, e que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.680/2023, de autoria da Deputada Denise Pessôa (PT-RS), que busca tornar obrigatório o fornecimento dessa touca no âmbito do SUS[5];

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Senhor Bruno Soares Reis, que promova, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a aquisição e a disponibilização de equipamentos de crioterapia capilar (toucas térmicas) para os centros e unidades de tratamento oncológico, garantindo aos pacientes em quimioterapia o acesso gratuito a essa tecnologia de prevenção da queda capilar, como medida de humanização do cuidado e de valorização da qualidade de vida durante o tratamento do câncer.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[4] FOOD AND DRUG ADMINISTRATION (FDA). Aprovação do dispositivo DigniCap Cooling System para prevenção de alopecia induzida por quimioterapia. Silver Spring, dez. 2015. Aprovação do Paxman Scalp Cooling System, 2017. NATIONAL COMPREHENSIVE CANCER NETWORK (NCCN). Recomendação para câncer de mama invasivo desde 2019. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Registro do equipamento de crioterapia capilar no Brasil.
[5] BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.680, de 2023.* Autoria da Deputada Denise Pessôa (PT-RS). Obriga o fornecimento de toucas de crioterapia capilar pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1005487. Acesso em: 8 fev. 2026, às 22h20.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/2026

Considerando:

a) Que o Brasil deve registrar cerca de 781 mil novos casos de câncer por ano no triênio 2026-2028, conforme a publicação *Estimativa 2026-2028: Incidência de Câncer no Brasil*, do Instituto Nacional de Câncer (INCA), e que o Estado da Bahia apresenta elevada incidência da doença[1];

b) Que a queda de cabelo causada pela quimioterapia é um dos efeitos colaterais mais temidos do tratamento oncológico, por afetar gravemente a autoestima, a saúde psicológica e a qualidade de vida dos pacientes, a ponto de cerca de 8% deles optarem por tratamentos quimioterápicos com resultados menos favoráveis, desde que não houvesse perda capilar[2];

c) Que já existe tecnologia comprovada para reduzir a alopecia induzida pela quimioterapia, consistente na crioterapia capilar, realizada por meio de touca térmica que resfria o couro cabeludo durante o tratamento; sendo que o estudo clínico SCALP, publicado no *Journal of the American Medical Association (JAMA)*, demonstrou preservação significativa dos cabelos em cerca de **50,5%** das pacientes submetidas à técnica, resultado corroborado por revisões da *Revista Brasileira de Cancerologia*[3];

d) Que o equipamento é aprovado pela *Food and Drug Administration* (FDA) dos Estados Unidos desde 2015, recomendado pelo *National Comprehensive Cancer Network* (NCCN) desde 2019 e registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)[4];

e) Que, embora a tecnologia já esteja disponível em clínicas particulares, os pacientes da rede pública de saúde na Bahia ainda não têm acesso a ela, e que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.680/2023, de autoria da Deputada Denise Pessôa (PT-RS), que busca tornar obrigatório o fornecimento dessa touca no âmbito do SUS[5];

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Senhor Jerônimo Rodrigues, que promova a aquisição e a disponibilização de equipamentos de crioterapia capilar (toucas térmicas) para os centros e hospitais de tratamento oncológico da rede pública estadual de saúde, garantindo aos pacientes em quimioterapia o acesso gratuito a essa tecnologia de prevenção da queda capilar, como medida de humanização do cuidado e de valorização da qualidade de vida durante o tratamento do câncer.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). *Estimativa 2026-2028: incidência de câncer no Brasil.* Rio de Janeiro: INCA, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/inca. Acesso em: 8 fev. 2026, às 21h36.
[2] CÂNCER DE MAMA BRASIL. Alopecia induzida por quimioterapia e cuidados dermatológicos. *Câncer de Mama Brasil*, [s.d.]. Disponível em: https://www.cancerdemamabrasil.com.br/alopecia-induzida-por-quimioterapia-e-cuidados-dermatologicos. Acesso em: 8 fev. 2026, às 21h. Cf. também: PAXMAN. Crioterapia capilar. Disponível em: https://www.paxman.com.br. Acesso em: 8 fev. 2026, às 22h.
[3] NANGIA, J. *et al.* Effect of a scalp cooling device on alopecia in women undergoing chemotherapy for breast cancer: the SCALP randomized clinical trial. *JAMA*, v. 317, n. 6, p. 596-605, 2017. Cf. também: SOARES, T. C. *et al.* Crioterapia no manejo da alopecia induzida por quimioterapia: revisão integrativa. *Revista Brasileira de Cancerologia*, Rio de Janeiro, v. 69, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcan/a/tYRvrqWMkWKxQKJy5g6LtXk. Acesso em: 8 fev. 2026, às 21h34.

[4] FOOD AND DRUG ADMINISTRATION (FDA). Aprovação do dispositivo DigniCap Cooling System para prevenção de alopecia induzida por quimioterapia. Silver Spring, dez. 2015. Aprovação do Paxman Scalp Cooling System, 2017. NATIONAL COMPREHENSIVE CANCER NETWORK (NCCN). Recomendação para câncer de mama invasivo desde 2019. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Registro do equipamento de crioterapia capilar no Brasil.
[5] BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.680, de 2023.* Autoria da Deputada Denise Pessôa (PT-RS). Obriga o fornecimento de toucas de crioterapia capilar pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1005487. Acesso em: 8 fev. 2026, às 22h20.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/2026

Considerando:

a) Que a cidade de Salvador, em razão de sua topografia acidentada, do elevado índice pluviométrico e da intensa urbanização, sofre recorrentemente com alagamentos e enchentes que causam graves prejuízos materiais, compromete a mobilidade urbana e colocam em risco a vida da população, sendo os bairros periféricos e do Subúrbio Ferroviário os mais afetados[1];

b) Que o entupimento de bueiros e bocas de lobo pelo acúmulo de folhas, lixo e resíduos sólidos figura entre as principais causas de alagamentos em áreas urbanas, ao reduzir a vazão do sistema de drenagem pluvial e provocar o transbordamento das águas para vias públicas e residências, além de carrear poluentes para rios e córregos, como o Camarajipe e o Lucaia[2];

c) Que estudo elaborado pela Câmara Temática de Pesquisas e Proposições (CTPP) da Câmara Municipal de Guarulhos (SP) atestou a eficácia dos denominados "bueiros inteligentes" como solução para mitigar alagamentos e enchentes urbanas, consistindo o sistema em cesto coletor de material flexível acoplado às bocas de lobo, capaz de reter resíduos sólidos sem obstruir o fluxo da água, aliado a sensor volumétrico que monitora o nível de enchimento e emite alertas às equipes de limpeza quando a capacidade é atingida[3];

d) Que a tecnologia já é adotada, com resultados comprovados, em diversas cidades brasileiras: São Paulo registrou redução de até 50% dos alagamentos nas áreas

[1] BAHIA.BA. Fortes chuvas causam alagamentos e transtornos em Salvador. *Bahia.ba*, 2025. Disponível em: https://bahia.ba/salvador/fortes-chuvas-causam-alagamentos-e-transtornos-em-salvador. Acesso em: 19 fev. 2026. Cf. também: AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DAS FAVELAS (ANF). Bahia enfrenta alagamentos e deslizamentos; favelas são as mais afetadas pelas chuvas intensas. *ANF*, 21 nov. 2025. Disponível em: https://www.anf.org.br/bahia-enfrenta-alagamentos-e-deslizamentos-favelas-sao-as-mais-afetadas-pelas-chuvas-intensas. Acesso em: 19 fev. 2026.
[2] OLIVEIRA, L. dos S.; FERREIRA, B. C.; ESTEVAM, A. L. D. Enchentes na cidade de Salvador, Bahia (Brasil): estudos geográficos nos rios urbanos Lucaia e Camarajipe. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 1, p. 10551–10571, 2021. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/23904. Acesso em: 19 fev. 2026.
[3] CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS. Câmara Temática de Pesquisas e Proposições (CTPP). Estudo aponta bueiros inteligentes como forma de mitigar alagamentos e enchentes. Guarulhos, SP. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.leg.br/noticia/estudo-aponta-bueiros-inteligentes-como-forma-de-mitigar-alagamentos-e-enchentes-163. Acesso em: 18 fev. 2026. Cf. também: OBSERVATÓRIO DE INOVAÇÃO PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS (OICS). Sistema de bueiros inteligentes no Porto Maravilha. Disponível em: https://oics.cgee.org.br/estudos/-/estudo-de-caso/article/sistema-de-bueiros-inteligentes-no-porto maravilha_5d2661e2b7a6cb38a6cf80a8. Acesso em: 19 fev. 2026.

monitoradas; o Rio de Janeiro implantou o sistema no projeto Porto Maravilha; e Santo André ampliou a instalação de bueiros inteligentes[4];

e) Que a tecnologia proporciona múltiplos benefícios: ambientais, ao reduzir o volume de resíduos que alcançam os corpos hídricos, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); sociais, com a diminuição dos pontos de alagamento; econômicos, pela redução dos custos operacionais de limpeza a longo prazo; e de saúde pública, ao eliminar potenciais criadouros de mosquitos decorrentes da obstrução dos bueiros;

f) Que a medida se alinha à Agenda 2030 da ONU, especialmente ao ODS 6 (meta 6.3), ao promover a melhoria da qualidade da água, e ao ODS 11 (metas 11.5 e 11.6), ao contribuir para a redução de impactos de desastres e do impacto ambiental nas cidades, com ênfase na gestão de resíduos.[5]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Senhor Bruno Soares Reis, que promova, no âmbito da rede de infraestrutura urbana municipal, a implantação de bueiros inteligentes, equipados com cestos coletores de resíduos e sensores volumétricos, nas bocas de lobo e galerias pluviais da cidade, priorizando as áreas com maior incidência de alagamentos, de modo a impedir que folhas, lixo e resíduos sólidos alcancem rios e córregos, reduzir os pontos de alagamento, otimizar os custos de limpeza e manutenção da drenagem urbana e contribuir para a preservação ambiental e a saúde pública dos cidadãos soteropolitanos.

Salvador, 20 de fevereiro de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[4] PREFEITURA DE SÃO PAULO. Mais de cem bueiros da cidade ganharão sensores que emitem alerta quando estiverem sujos. *Prefeitura de São Paulo*, 13 jan. 2016. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/w/noticia/mais-de-cem-bueiros-da-cidade-ganharao-sensores. Acesso em: 20 fev. 2026. Cf. também: SOCIALISMO CRIATIVO. Bueiro inteligente. 3 mar. 2020. Disponível em: https://www.socialismocriativo.com.br/bueiro-inteligente. Acesso em: 20 fev. 2026. Cf. ainda: TV SÃO BERNARDO. Santo André terá mais de 500 bueiros inteligentes que ajudam no combate a alagamentos. 11 fev. 2026. Disponível em: https://tvsaobernardo.com/santo-andre-tera-mais-de-500-bueiros-inteligentes-que-ajudam-no-combate-a-alagamentos/. Acesso em: 20 fev. 2026.

[5] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 18 fev. 2026. ODS 6 (meta 6.3): Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods6.html. ODS 11 (metas 11.5 e 11.6): Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11. Todos com acesso em: 19 fev. 2026.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº03/**2026**

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016,a declaração de utilidade pública municipal do Instituto Social Casa Da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 50.267.461/0001-01, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 14 de Outubro de 2025.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Instituto Social Casa Da Juventude, com sede no bairro de Fazenda Grande II, em Salvador – Bahia, vem por meio deste requerer sua declaração de utilidade pública, considerando sua relevância social, comunitária e educativa para a região em que atua.

Fundado com o propósito e finalidade principal de desenvolver ações para a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, o Instituto Social Casa Da Juventude tem sido uma base essencial de apoio à população local, sobretudo à juventude e às famílias em situação de vulnerabilidade social. Suas ações impactam diretamente a vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e intelectual e todas as minorias da sociedade, pessoas da comunidade de e fazenda grande II e adjacências, por meio de projetos nas áreas de educação, cultura, esporte, geração de renda, meio ambiente e cidadania.

Suas pautas de atuação visa a inclusão social, valorização das potencialidades da comunidade, promovendo a transformação social com foco na dignidade humana, na equidade e na justiça social, entre suas ações destacam se oficinas educativas e culturais, atividades esportivas, formação profissional, campanhas solidárias e eventos comunitários que fortalecem os vínculos sociais e familiares, combate a podreza e violencia contra a mulher seja no âmbito domestico ou não, combate a exploração infantio e a promovendo a etica, paz, cidadania e direitos humanos.

Importante ressaltar que o Instituto realiza seu trabalho de forma contínua, transparente e com ampla participação da comunidade, firmando parcerias com instituições públicas e privadas, sempre com o compromisso de colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da relevância do trabalho desenvolvido e do impacto social gerado, a concessão do título de utilidade pública é não apenas justa, mas necessária, pois irá fortalecer ainda mais a atuação do Instituto Social Casa Da Juventude, ampliando seu acesso a parcerias, convênios e recursos que permitirão a continuidade e expansão de seus projetos.

A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Salvador, 14 de Outubro de 2025.

JULIO SANTO

MOÇÃO Nº 24/26.....Pesar pelo falecimento de José Renato Rabelo, Renato Rabelo, ocorrido em 15 de fevereiro de 2026, aos 83 anos, em São Paulo.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 25/26.....Requeiro a esta Casa Legislativa a apresentação de uma Moção de Repúdio ao desfile da escola de samba Acadêmicos de Niterói, apresentado no dia 15 de fevereiro de 2026, no Carnaval do Rio de Janeiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA.

MOÇÃO Nº 26/26.....Aplausos pelos 77 anos de existência do tradicional bloco Afoxé Filhos de Gandhy, celebrado em 18 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 27/26.....Aplauso pela eleição das novas entidades representantes da sociedade civil para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), biênio 2026 – 2028, em reconhecimento à expressiva participação democrática, à diversidade das organizações habilitadas e ao fortalecimento do controle social na Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 28/26.....Aplauso à convocação de 20 atletas baianos para a Equipe Permanente Nacional (EPN) da Seleção Brasileira de Canoagem, celebrando o domínio histórico da Bahia na modalidade e a eficácia das políticas públicas de fomento ao esporte.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 29/26.....Aplausos à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) pela instituição das diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (IA) na Educação Básica, em reconhecimento ao pioneirismo na criação de um marco normativo que promove a integração ética, segura e pedagógica das tecnologias digitais na rede estadual de ensino.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 59/26.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a realização de Sessão Especial em celebração aos 475 anos de criação da Diocese de São Salvador da Bahia e os 350 anos de sua elevação à Arquidiocese Primacial do Brasil, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 2 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 29 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.